

CARTILHA DO PARTICIPANTE

Plano Valor Previdência

 **SEBRAE PREV**





Conheça o Plano Valor Previdência

O Plano Valor Previdência é um plano Instituído, estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

Nesse tipo de plano o participante define o valor da contribuição mensal a partir de R\$ 50,00. O valor da renda programada depende do montante acumulado durante o tempo de participação no plano.

Benefícios oferecidos

Com o Plano Valor Previdência, você poderá ter direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte.



Vantagens do Plano Valor Previdência



Custos e Rendimentos

Zero taxa de carregamento, uma das menores taxas de administração do mercado (confira em sebraeprev.com.br) e repasse integral da rentabilidade.

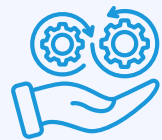


Vantagem Tributária

As contribuições podem ser deduzidas no Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual para declaração no modelo completo.



Vantagens do Plano Valor Previdência



Flexibilidade nas Contribuições

Liberdade total para escolher o valor inicial, a partir de R\$ 50,00, alterá-lo quando quiser ou fazer aportes esporádicos para aumentar a renda.



Cobertura Previdenciária

O participante pode indicar a idade para solicitar o benefício de aposentadoria programada, no ato da adesão, e essa idade poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que não inferior a 18 anos.



Quem pode aderir ao Plano Valor Previdência?

Família

Para familiares e amigos dos empregados do Sebrae que são participantes do Plano Sebraeprev e associados da Federação Nacional das Associações do Sebrae - Fenasebrae.





Quem pode aderir ao Plano Valor Previdência?

FENACONPREV

Para os empregados, dirigentes, membros do Instituidor, contadores associados e familiares dos associados da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon.





Quem pode aderir ao Plano Valor Previdência?

CORECONPREV

Para economistas associados, cônjuges e dependentes econômicos dos associados do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal e do Mato Grosso do Sul - Corecon - DF e MS.

OPBBPREV

Para Pastores associados, cônjuges e dependentes econômicos dos associados do Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - OPBB.





Quem pode ser beneficiário do Plano Valor Previdência?

No Plano Valor Previdência, qualquer pessoa pode ser inscrita como beneficiário do participante, independentemente de ter ou não grau de parentesco. Em caso de ausência de beneficiários, não haverá pagamento de pensão por morte e o Saldo de Conta será de direito dos herdeiros legais. Ocorrendo a indicação de mais de um beneficiário, o Participante deverá informar o percentual que caberá a cada um deles no rateio.





Quais as formas de recebimento dos benefícios?

O Participante ou seus Beneficiários, quando do requerimento de Benefício assegurado pelo Plano, terão acesso às seguintes formas de recebimento:

I - receber, como adiantamento, em prestação única, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta de Participante;

a) renda mensal, em número constante de quotas, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 20 (vinte) anos.

II - a transformação, em renda, do valor restante do Saldo da Conta de Participante, conforme uma das alternativas seguintes:

b) renda mensal, equivalente à aplicação de um percentual entre 0,1% (um décimo por cento) e 2% (dois por cento) sobre o Saldo da Conta de Participante.



Tipos de Contribuições

No Plano Valor Previdência, a renda programada depende do montante acumulado.

Como o participante define o quanto deseja investir, existem quatro modalidades de contribuição:

Básica:

Definida pelo participante no ato da inscrição.

De Risco:

Facultativa, destinada à cobertura para casos de morte e invalidez.

Os pagamentos podem ser realizados via débito em conta corrente, boleto bancário ou outra forma de cobrança instituída pelo SEBRAE Previdência.



Tipos de Contribuições

Voluntária:

Facultativa, com valor e periodicidade escolhidos livremente pelo participante.

Eventual:

Facultativa, realizada pelo Instituidor ou Empregador (com valor e periodicidade livres), mediante contrato específico com o SEBRAE Previdência.

Os pagamentos podem ser realizados via débito em conta corrente, boleto bancário ou outra forma de cobrança instituída pelo SEBRAE Previdência.



O que é Cobertura de Risco?

Contratada junto à Sociedade Seguradora por meio de um Capital Segurado, essa cobertura tem o objetivo de complementar os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte.

O Participante escolhe livremente o valor do Capital Segurado entre as opções disponibilizadas pela seguradora, o que definirá o valor da sua Contribuição de Risco. Todas as regras como contratação, carência, vigência, renovação, suspensão ou cancelamento são estabelecidas na apólice do seguro.



Quais são os benefícios do Plano Valor Previdência?

Aposentadoria Programada

Pode ser solicitada a partir dos 18 anos, permitindo ao participante escolher a forma de recebimento dentre as opções previstas no regulamento.



Quais são os benefícios do Plano Valor Previdência?

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte

A invalidez exige confirmação mediante perícia médica indicada pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA e/ou pela Seguradora.

Para ambos os benefícios, o cálculo da renda varia conforme a cobertura:

Com seguro (Contribuição de Risco) ou Sem seguro (Sem Contribuição de Risco).



Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte

Com seguro (Contribuição de Risco):

A renda mensal soma o saldo acumulado (contribuições básicas e eventuais aportes) ao Capital Segurado — sendo que, na invalidez, requer aceitação da Seguradora. Na pensão por morte, caso não existam beneficiários indicados, o saldo total é pago aos herdeiros legais em parcela única.

Sem seguro (Sem Contribuição de Risco):

A renda (ou pensão) é calculada exclusivamente com base no saldo das contribuições e aportes recolhidos ao Plano, sem acréscimo de Capital Segurado.



Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

O participante tem um momento específico para formalizar a escolha entre o Regime Progressivo e o Regime Regressivo. A decisão deve ser realizada até a data de concessão do benefício ou no momento da solicitação do primeiro resgate dos valores acumulados no plano.

Antes disso, o participante pode avaliar o regime mais adequado ao seu perfil, mas a definição somente se consolida nesses marcos.





Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

Após esse momento, a escolha torna-se definitiva, de acordo com as regras legais aplicáveis.

É importante destacar que o resgate para quitar empréstimo também marca definitivamente a tributação, desta forma, quando o participante for solicitar benefício ou resgate total futuro, a reserva já estará marcada e não terá opção de mudar a tributação.





Regime Progressivo

No Regime Progressivo, a alíquota do Imposto de Renda (IR) varia conforme o valor da renda tributável, seguindo as faixas estabelecidas pela Tabela Progressiva da Receita Federal. Assim, quanto maior o valor do benefício ou do resgate recebido, maior será o percentual de imposto aplicado.

Esse regime permite diversas deduções legais, que reduzem a base de cálculo do imposto como dependentes, dedução simplificada e isenções específicas. O imposto retido na fonte tem caráter de antecipação, sendo posteriormente ajustado na declaração anual do IR.

Caso o participante não manifeste sua escolha no momento oportuno, o Regime Progressivo é aplicado automaticamente, conforme previsão legal. [Clique aqui](#) e acesse o material completo.



Regime Regressivo

O Regime Regressivo de tributação foi instituído pela Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2005. Trata-se de um regime opcional, válido somente mediante escolha expressa do participante, e caracterizado por um modelo de tributação que privilegia a permanência de longo prazo no plano.

Nesse regime, a alíquota do Imposto de Renda (IR) é definida conforme o prazo de acumulação de cada contribuição no plano. Quanto mais tempo os recursos permanecem investidos, menor é a alíquota aplicável. A tributação é exclusiva na fonte, definitiva e não exige ajuste na Declaração Anual do IR.

Diferentemente do Regime Progressivo, no Regressivo não há aplicação de deduções – nem por dependentes, nem por idade, nem por dedução simplificada – já que o imposto é totalmente retido no momento do resgate ou do pagamento da renda, conforme o tempo de acumulação.



Regime Regressivo

Tabela Regressiva (Prazo de Acumulação X Alíquota)

Prazo de Acumulação (anos)	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
De 2 anos até 4 anos	30%
De 4 anos até 6 anos	25%
De 6 anos até 8 anos	20%
De 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%



Posso portar ou resgatar o meu saldo?

Portabilidade:

Permite transferir o saldo da Conta de Participante para outro plano de previdência complementar, desde que você não esteja recebendo nenhum benefício do Plano atual.

Resgate:

Exige o cumprimento de uma carência mínima de 36 meses após a data de inscrição. O valor pode ser recebido em pagamento único, de forma parcial (20% a cada 2 anos após a carência) ou, a critério do participante, dividido em até 12 parcelas mensais.



A minha inscrição pode ser cancelada?

O participante pode cancelar sua inscrição no Plano Valor Previdência a qualquer momento. Essa ação resulta na perda dos direitos do plano e no cancelamento automático dos seus beneficiários. O saldo da conta poderá ser resgatado ou transferido (portabilidade), conforme as regras do regulamento e da legislação vigente.



Expediente

Conselho Deliberativo

Vitor Roberto Tioqueta
Presidente

Afonso Maria Rocha
Vice-Presidente

Diretoria Executiva

Evandro Nascimento
Diretor-Presidente

Nilton Cesar da Silva
Diretor de Seguridade

Victor Hohl
Diretor de Adm. e
Investimentos

Conselho Fiscal


Roberto Marinho Zica
Presidente

**Paulo Cesar Rezende de
Carvalho Alvim**
Vice-Presidente





**INSTITUTO
SEBRAE PREV**

 **SEPN, Quadra 515, Bloco C, loja 32, 1º andar – SEBRAE PREVIDÊNCIA**
CEP: 70.770-503 – Brasília, DF

 **relacionamento@sebraeprev.com.br**

 **(61) 3327-1669**

